



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 794, de 31 de março de 2020.**

***Ementa: Prorroga prazo das medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.***

**VANDELAR DIAS DA SILVA**, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

**CONSIDERANDO** a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as projeções de contaminação que poderá ocorrer nos próximos dias que causará o colapso do atendimento na rede de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Estadual n.º 47.006/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente decreto prorroga por 15 (quinze) dias as medidas anteriormente adotadas nos Decretos nº 789 de 16/03/2020



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
GABINETE DO PREFEITO

e 791 de 22/03/2020, visando a prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 15/04/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 31 de março de 2020.

Vandelar Dias da Silva  
Prefeito